GABINETE DO DEPUTADO **BRUNO SOUZA** 

## **EMENDA ADITIVA AO PL 0472.7/2021**

Inclui artigo após o art. 57 do Projeto de Lei 0472.7/2021, com o objetivo de acrescer o art. o § 6° ao art. 87 da Lei Estadual nº 14.675, de 2009.

O Projeto de Lei 0472.7/2021 passa a vigorar acrescido do art. xx, após o art. 57, com a seguinte redação:

Art. xx. O art. 87 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87	 

§ 6°. A celebração do termo de compromisso é um direito subjetivo do autuado e não poderá ser obstaculizado por qualquer meio pelo Poder Público, o qual não poderá diminuir o percentual do desconto definido no §3º e, tampouco, desviar a destinação do valor arrecadado.

Sala da Comissão,

Dep. Bruno Souza

## **JUSTIFICATIVA**

À revelia da lei, o IMA vem entendendo que o Termo de Compromisso é uma faculdade da autoridade ambiental e por meio da Portaria n. 143/2019 (art. 115, §3°.), diminui o desconto para 70%, com destinação de recursos para outras finalidades, como para o próprio IMA, fora do orçamento, o que é outra ilegalidade, bem como ao Fundo de Recuperação de Bens Lesados.

Sala da Comissão,

Dep. Bruno Souza